



Apreciação Parlamentar n.º 2/XVI

Decreto-Lei n.º 57-A/2024, de 13 de setembro, que estabelece o regime aplicável ao concurso externo extraordinário de seleção e de recrutamento do pessoal docente, a realizar no ano letivo de 2024-2025, e cria um apoio extraordinário e temporário à deslocação para docentes.

O Decreto-Lei n.º 57-A/2024, de 13 de setembro, estabelece o regime aplicável ao concurso externo extraordinário de seleção e de recrutamento do pessoal docente, a realizar no ano letivo de 2024-2025, e cria um apoio extraordinário e temporário à deslocação para docentes.

Na sequência do plano +Aulas +Sucesso, apresentado no dia 14 de junho de 2024, este diploma foi aprovado no dia 11 de setembro de 2024 em Conselho de Ministros, promulgado dia 12 de setembro pelo Presidente da República e publicado no dia seguinte, dia 13 de setembro.

Este Decreto-Lei apresenta duas medidas complementares destinadas às escolas com maior escassez de docentes: um novo concurso extraordinário de seleção e recrutamento de pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, a realizar no ano letivo 2024-2025, para satisfação das necessidades permanentes desses agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas; e um apoio extraordinário à deslocação destinado aos professores colocados em escolas carenciadas, independentemente do grupo de recrutamento, a mais de 70 quilómetros do domicílio fiscal.

Esta solução adotada visa promover a atração de professores para regiões do País em que, nos últimos anos, se têm registado, de forma consistente, dificuldades de recrutamento de docentes, criando um apoio extraordinário e temporário à deslocação, destinado aos docentes que lecionem em escolas consideradas carenciadas e cujo domicílio fiscal se encontre a uma distância igual ou superior a 70 km do estabelecimento de educação ou de ensino onde exerçam funções. Este apoio varia entre 150 euros e 450 euros mensais, conforme a distância.



Neste sentido, o Decreto-Lei n.º 51/2024, de 28 de agosto, considera “escolas carenciadas”, aquelas em que no próprio ano letivo e nos dois anos letivos anteriores se verificou a existência de alunos sem aulas durante, pelo menos, 60 dias consecutivos. Estas escolas são identificadas através de Despacho n.º 10971-B/2024, de 17 de setembro.

Assim, apesar desta medida destinada a apoiar a deslocação de docentes alocados em escolas consideradas carenciadas e situadas a mais de 70 quilómetros do seu domicílio fiscal, parecer, à primeira vista, uma resposta sensata para responder aos problemas específicos de distribuição de recursos humanos na educação, cria, no entanto, uma tremenda injustiça.

Ao limitar este apoio apenas aos docentes que se encontram em escolas classificadas como carenciadas, o Governo implementa uma discriminação injustificável entre professores que enfrentam desafios logísticos e financeiros similares, sem que haja uma razão lógica e equitativa para tal diferenciação.

A distinção entre docentes que lecionam em escolas carenciadas e aqueles que lecionam em escolas não classificadas dessa forma, mas que estão igualmente distantes dos seus locais de residência, reflete uma visão limitada do problema, ignorando que a realidade da deslocação afeta todos os docentes.

Ora, todos os docentes que se encontram a lecionar fora do seu concelho de residência enfrentam questões atinentes aos custos da deslocação, já que esta exigência implica um investimento pessoal que não é menor para quem leciona numa escola não identificada como carenciada.

Por isso, ao limitar o apoio apenas aos docentes que se deslocam para escolas carenciadas, o Governo ignora o princípio da igualdade de tratamento e reduz o impacto da medida no reconhecimento da importância da profissão docente. A não ser corrigida, esta política irá apenas exacerbar as dificuldades e o sentimento de desvalorização que muitos professores já experienciam.



É fundamental rever e reformular esta medida plasmada no artigo 14.º do presente diploma, para que ela possa cumprir verdadeiramente o propósito de apoiar a profissão docente e, ao mesmo tempo, garantir a equidade no tratamento dos profissionais.

Uma alternativa justa e coerente passará por alargar o subsídio de deslocação a todos os professores deslocados, sem discriminação baseada na classificação da escola onde trabalham. Dessa forma, não só se atenderia à necessidade legítima de apoio financeiro para as deslocações, mas também se reafirmaria o valor e o respeito pelo trabalho dos professores.

Para que a medida tenha um impacto real e positivo, é essencial que a mesma seja repensada, abrangendo todos os docentes que, diariamente, se dedicam a moldar o futuro da educação, independentemente da classificação da escola onde lecionam.

Por todas estas razões, o artigo 14.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 57-A/2024 de 13 de setembro, deve ser sujeito a apreciação parlamentar, ao abrigo do disposto no artigo 169.º da Constituição da República Portuguesa.

Assim, as Deputadas e os Deputados do Partido Socialista abaixo-assinados vêm requerer, nos termos e para os efeitos da alínea c) do artigo 162.º e do artigo 169.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 189.º do Regimento da Assembleia da República, a apreciação parlamentar dos artigos 14.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 57-A/2024 de 13 de setembro, que estabelece o regime aplicável ao concurso externo extraordinário de seleção e de recrutamento do pessoal docente, a realizar no ano letivo de 2024-2025, e cria um apoio extraordinário e temporário à deslocação para docentes.

Palácio de São Bento, 8 de outubro de 2024

As Deputadas e os Deputados

Alexandra Leitão



Isabel Ferreira

Rosário Gambôa

Pedro Delgado Alves

Miguel Costa Matos

Marina Gonçalves

Maria Begonha

Mariana Vieira da Silva

Elza Pais

Ana Paula Bernardo